



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 188/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2038/2017

Dispõe sobre a doação de área de terras do Município de Faxinal, para a construção da sede do Fórum Eleitoral e da outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de março de 2011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação de terreno urbano com área de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), identificado como área formada pela Chácara 25 – B3, situado na rua Benedito Cirilo, constante da matrícula nº 15.252 do Cartório de Registro de Imóveis, a UNIÃO FEDERAL, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.985.113.0001/81, com sede na rua João Parolin, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo - 2º A doação destina-se, única e exclusivamente, à construção da sede do Fórum Eleitoral, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da União.

Artigo - 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Faxinal-PR caso a União não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal.

Artigo - 4º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionais entre partes.

Artigo - 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1478/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2037/2017

SÚMULA: Cria placas afixadas em todas as obras publicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Dispõe sobre a informação de placas afixadas em todas as obras publicas, para que os cidadãos tenham conhecimento das mesmas L E I:

Art. 1º. Em todas as obras públicas realizadas deverá ser afixada placa com, no mínimo, os seguintes dados:

- Endereço completo da obra;
- Data do início e término previsto da obra;

- Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- Finalidade da obra;
- O valor da execução da obra;
- Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Parágrafo único - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 1,00m X 1,50m, ou seja, 1,5m² (um metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

Art. 2º. É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 45 (trinta) dias.

Art. 3º - Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,00m² (um metro quadrado).

2º A Instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo Único – Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2036/2017

SÚMULA: Cria vaga no cargo de Enfermeiro.

Art. 1º. Altera o plano de cargos e salários previsto na Lei 1.715/2013 para criar 1 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2035/2017

Súmula: Define critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal.

A Câmara de Vereadores do Município de Faxinal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 188/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, à Comunidade Escolar, mediante consulta a ser realizada simultaneamente em todos os Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º. Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores, professor/pedagogo, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Capítulo II - Da Consulta

Art. 3º. A consulta para designação de Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. Será realizado através de voto por chapa, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

§ 1º - O processo de consulta será:

I – supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – executado pela Secretaria Municipal de Educação e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Faxinal;

Art. 4º. Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I – professores e professor/pedagogo;

II – funcionários;

III – responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

IV – alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 5º. Haverá em cada Estabelecimento de Ensino, uma comissão Eleitoral, composta por um representante do seguimento dos representantes legais dos alunos; um de professores; um professor/pedagogo; um de funcionários; eleitos em Assembléias convocadas pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Não poderão compor a Comissão Eleitoral o diretor, o candidato a Diretor, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

I – responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;

II – registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;

III – convocar Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;

IV – designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;

V – elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

VI – fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;

VII – colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

Capítulo III

Do Registro dos Candidatos

Art. 7º. O registro dos candidatos será feito através de chapa até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a Diretor.

§ 1º - A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

§ 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escola ficará a critério do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Estatuto do magistério – Lei nº 1.275/2008.

Art. 8º. São requisitos para o registro da chapa:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;

III – quando for professor, ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

IV – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias interruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

V – ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 188/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII – participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

IX – será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

X – o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizada a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

Capítulo IV - Do voto

Art. 9º. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 10. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino.

§1º - Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 11. Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I – tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II – tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Faxinal;

III – tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 12. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

Capítulo V - Das Disposições Transitórias

Art. 13. O processo de consulta estabelecido na presente lei será regulamentado por Decreto.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 14. A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 15 – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial da classe.

Art – 16. O Professor ou o Pedagogo, detentor de um só cargo público com padrão de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de Diretor(a) de 40 (quarenta) horas, perceberá por este, 100% (cem por cento) do valor da remuneração inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52 da Lei 1.275/2008.

Parágrafo Único – Não se aplica o *caput* deste artigo às Direções das Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno de funcionamento.

Art. 17 – O Diretor designado **não poderá exercer** outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, **seja em âmbito público ou privado.**

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 18. No caso de afastamento temporário do Diretor, a substituição será feita pelo Secretário da Escola.

Art. 19. Em caso de vacância do Diretor, o Prefeito Municipal designará um outro diretor que completará a gestão, em caráter temporário.

Parágrafo Único – Faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de nova consulta.

Art. 20. Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 21. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 22. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. O Prefeito Municipal de Faxinal, mediante Decreto, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas Lei nº 1.127/2005 de vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco (24/11/2005); Lei nº 1.966/2016 de dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis (16/11/2016) e demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e sete. (20/11/2017).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 188/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2034/2017

SÚMULA: Altera a tabela de vencimentos da Lei 2.024/2017.

Art. 1º. A tabela de vencimentos da Lei 2.024/2017 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

REFERÊNCIA	OCUPANTE	VENCIMENTO
SUBSÍDIO	Secretários Municipais	4.500,00
CC-ATJ	Jurídico	8.579,15
CC-1	Comissionados	2.291,25
CC-2		2.017,92
CC-3		1.537,44
CC-4		1.408,58
FG	Efetivos	30 a 100%

SUBSÍDIO – Lei Municipal 1.961/2016
CC-ATJ (Jurídico) – Lei Municipal 2.006/2017
FUNÇÃO GRATIFICADA – Lei Municipal 1.715/2013, art. 103

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1/9/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7376/2017

Normaliza o processo de escolha de Diretores das Instituições de Ensino Municipal de Faxinal.

O Prefeito Municipal de Faxinal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.035/2017, de 28 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas complementares para o processo de escolha mediante consulta a Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental I conforme legislação vigente, e excepcionalmente neste ano de 2017 para as Instituições de Educação Infantil, em todas as Instituições de ensino abaixo relacionadas para mandato de (2) dois anos a partir de 02 de fevereiro de 2018:

- I – Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes;
- II - Centro Municipal de Educação Infantil Alice Salles Storm;
- III - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima;
- IV - Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova;
- V – Escola Municipal Cecília Meireles;
- VI – Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral;
- VII – Escola Municipal Professora Cenira Gamarrós de Queiróz;
- VIII – Escola Municipal Tancredo Neves;
- IX – Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa;
- X – Escola Rural Municipal Marechal Rondon.

DA CONSULTA

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Faxinal será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação de Faxinal;
- II – executado pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Instituições Escolares Municipais onde ocorrerá o pleito.

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 3º - A Comissão Central será formada por quatro funcionários da Secretaria Municipal da Educação designados por escrito e terá por atribuições:

- I – acompanhar o processo de escolha de Diretores em todas as Instituições em que houver o pleito;

II – orientar e assessorar as Comissões Eleitorais constituída nas Instituições em que houver a escolha;

III – receber e analisar os casos omissos e os recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado encaminhando-os, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para apreciação;

IV – receber das Comissões Eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;

V – encaminhar ao Prefeito Municipal, o nome dos candidatos eleitos para serem designados para a função, com mandato de 2 (dois) anos a partir de 02 de janeiro de 2018 .

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - Compete ao Diretor da Instituição de Ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, de que trata o Art. 5º da Lei nº 1.127/2005, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I – 1 (um) professor;
 - II – 1 (um) pedagogo, quando houver;
 - III – 1 (um) funcionário;
 - IV – 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.
- § 1º - Por representante legal entende-se: pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau.

§ 3º - O Diretor da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, o nome dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Das assembleias realizadas para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral será lavrada uma Ata em livro próprio da Instituição de Ensino.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidir-la, dentre os servidores públicos estatutários, que terá a função de Preposto Local.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente ou Preposto Local, especificamente:

- I – fazer chegar aos interessados todo material recebido;
- II – determinar ao diretor em exercício ou a quem estiver respondendo pela função, a adoção das providências preconizadas neste decreto a fim de assegurar todo apoio necessário ao fiel ao seu cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta de Diretores, além das atribuições constantes da Lei nº 2.035/2017, as seguintes específicas:

- I – divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;
- II – planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino, registrando em Ata, todas as decisões tomadas;
- III – proceder o registro dos candidatos;
- IV – proceder o sorteio do número dos candidatos;
- V – convocar a Comunidade Escolar para a votação mediante Edital (ANEXO I) a ser afixado em locais públicos;

VI – elaborar a relação dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação conforme o ANEXO II para os representantes dos alunos não-votantes, ANEXO III para os alunos maiores de 16 anos e ANEXO IV para os servidores em exercício na Instituição de Ensino;

VII – atestar a condição de votante ao eleitor analfabeto;

VIII – carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

IX – elaborar o material para a consulta conforme MODELOS em anexo;

X – designar, credenciar e instruir os membros das Mesas Receptoras e

Escrutinadoras, com a devida antecedência;

XI - credenciar os fiscais dos candidatos;

XII – providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XIII – afixar em locais visíveis da Instituição de Ensino a relação dos candidatos inscritos até 2 (dois) dias antes da eleição.

XIV – afixar junto às cabines de votação, a relação dos candidatos constando o nome e o número;

XV – receber e encaminhar em 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Central os recursos interpostos por motivo de inelegibilidade do(s) candidato(s);

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 188/2017

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVI – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo bem como contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas;

XVII – supervisionar os trabalhos da consulta e apuração;

XVII – colher os votos, encaminhar a apuração e proceder a proclamação do resultado da consulta divulgando-o amplamente;

XVIII – encaminhar à Comissão Central o resultado apurado e eventuais recursos interpostos;

XIX – guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração.

§ 1º – São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nos incisos VII, X, XI e XIII bem como rubricar as cédulas de votação.

§ 2º – Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, suas atribuições específicas poderão ser exercidas pelos outros integrantes da referida Comissão.

§ 3º – A Comissão Eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com as orientações legais a que está subordinada.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderá ser votado todo Professor e/ou Pedagogo estatutário de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 2.035/2017.

§ 1º - Poderão concorrer à consulta, os diretores em exercício, eleitos ou indicados, desde que seja sua primeira recondução.

§ 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

§ 3º - O Diretor em exercício que postular recondução deverá afastar-se da função nos **2(dois) últimos dias** antes da realização da consulta, sendo substituído neste período pelo Secretário Escolar.

§ 4º - O Professor ou Pedagogo que desejar ser candidato a Diretor deverá manifestar-se, por escrito, à Comissão Eleitoral, **até 10 (dez) dias antes** da realização da consulta, afastando-se de suas atividades na Instituição onde concorre, **nas últimas 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.**

Art. 9º - São requisitos para o registro do candidato:

I – pertencer ao **Quadro Próprio do Magistério Municipal**;

II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;

III – sendo professor, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;

IV – ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício na Instituição de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

V – ter disponibilidade legal para assumir a demanda de 40 (quarenta) horas **se a função assim o exigir**;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII – participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

IX – será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

X – o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizada cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

Parágrafo Único – A não observância deste artigo implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.

Art. 10 - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quorum, a escolha ficará a cargo do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal – Lei 1.275/2008 e as normas contidas no art. 8º deste Decreto.

Art. 11 – Havendo desistência de candidato ou algum tipo de impedimento, o candidato poderá ser substituído em **até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.**

DA VOTAÇÃO

Art. 12 – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de aluno não-votante.

Parágrafo Único – Os professores, Pedagogos e Funcionários que tenham filhos matriculados e frequentando a Instituição de Ensino onde atuam, terão direito a manifestar com 2 (dois) votos na família, voto como professor, pedagogo ou funcionário e voto como pai ou mãe ou responsável (voto de família).

Art. 13 – Serão consultados:

- Pedagogo e Funcionários em exercício na Instituição de Ensino;
- Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno menor de 16 anos, matriculado no Ensino Fundamental e Educação Especial, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto;
- Alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados e frequentando a Instituição de Ensino.

§ 1º - O aluno votante também terá o direito ao voto de família.

§ 2º - Consideram-se em exercício na Instituição, os professores, os pedagogos e os funcionários que nele atuam a qualquer título (fixado, remanejado, serviço extraordinário, etc).

Art. 14 – O votante terá de identificar-se através de documento legal de identidade.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento de identidade, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Não poderão votar, nem ser votados, servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos e pessoas que prestam serviços voluntários a Instituição.

Art. 16 – O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 51% (cinquenta e um por cento) dos votantes constantes da lista de aptos a votar.

§ 1º - O voto dos professores, pedagogos e funcionários lotados na Instituição terá peso 2.

§ 2º - Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

VE + VC = TV, ou seja, VE – número de votos do pessoal da Instituição, e VC – número de votos da comunidade e TV – número do total de votos.

Art. 17 – Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate, será escolhido conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 1.127/2005, o candidato que tiver, sucessivamente:

I – mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;

II – mais tempo de serviço no Magistério Municipal;

III – maior titulação na área educacional.

Art. 18 – O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da divulgação do resultado perante à Comissão Eleitoral que o encaminhará à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19 – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que permita a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8:30 horas e 19:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá uma relação de eleitores aptos.

§ 3º - Haverá tantas mesas de votação quantas forem necessárias;

§ 4º - Não será permitido no recinto da Instituição, compreendendo nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas **24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia da consulta bem como no dia de sua realização.**

Art. 20 – A mesa receptora será constituída por 4 (quatro) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) efetivos dos quais, um atuará como Presidente e um outro como Secretário, e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer candidatos.

Art. 21 – Após a identificação, o votante assinará na lista de votantes, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará com um X o quadrinho diante do nome e número do seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la.

Parágrafo Único – Não constatado na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida e atestada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo documento será anexado à listagem.

Art. 22 – A cédula, nos padrões oficiais, conforme ANEXO V, deverá trazer carimbo de identificação do Estabelecimento.

Art. 23 – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme MODELO em anexo que será devidamente assinada pelos membros da mesa receptora.

Art. 24 – Cada candidato terá direito a 2 (dois) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento e previamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 188/2017

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que solicitarão ao Presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

Art. 25 – Compete à mesa de votação:

I – rubricar as cédulas oficiais;

II – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – lavrar Ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – verificar, previamente ao exercício do voto, a apresentação de documentos legais ou hábeis;

V – remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 26 – Às 19:00 horas, o Presidente distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

§ 1º - Antes do início da apuração, deverá ser verificado se houve quorum de no mínimo de 50% dos votantes inscritos.

§ 2º - Não havendo o quorum a que se refere o parágrafo anterior, a urna deverá ser lacrada e entregue à Comissão Central.

Art. 27 – Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 28 – A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 29 – Cada mesa escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e constituída por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário.

§ 1º - Não pode integrar a Mesa Escrutinadora nenhuma pessoa que tenha participado como eleitor no pleito.

§ 2º - Considerando o número de votantes das Instituições, será constituída apenas uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela contagem de todos os votos obtidos no pleito.

Art. 30 – Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondem ao modelo oficial;

II – assinalarem mais de uma opção;

III – contenham frases, palavras ou expressões que possam identificar o

votante;

IV – não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

V – não tiverem o carimbo da Instituição.

Parágrafo Único – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 31 – Concluídos os trabalhos da escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme MODELO anexo, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 32 – Recebida a documentação, a Comissão Eleitoral deverá:

I – verificar toda a documentação;

II – divulgar o resultado através de Edital, conforme MODELO anexo.

III – encaminhar as Atas de Votação para a Comissão Central na S.M.E.;

IV – guardar sob sua proteção, pelo prazo de 30 (trinta) dias todo o

material da consulta.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações pendentes, a Mesa Escrutinadora remeterá todo o material à Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 33 – Divulgados os resultados pelas Mesas Escrutinadoras, os candidatos à função poderão interpor recurso, que não terá efeito suspensivo.

Art. 34 – Somente serão recebidos os recursos que forem interpostos, por escrito, legalmente fundamentados e que estiverem instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 1º – O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas conforme o disposto no art. 18 deste Decreto.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Preposto Local /Presidente da Comissão Eleitoral, anotar o dia e a hora exatos de seu recebimento e o encaminhará à Comissão Central.

§ 3º - Se o recurso for interposto intempestivamente não será recebido.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – A Comissão Eleitoral encaminhará o nome do candidato eleito à Comissão Central que tomará todas as providências necessárias à designação dos eleitos.

Art. 36 – O atual Diretor permanecerá em exercício até a transmissão da função ao novo designado, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário Imobiliário e Material.

Parágrafo Único – Sendo reeleito, o Diretor, ratificado oficialmente seu nome pelo Poder Executivo, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará sua prestação de contas pela gestão anterior.

Art. 37 – Na data escolhida para realização da consulta, ficam mantidas as aulas em todos as Instituições de Ensino onde ela ocorrerá.

Parágrafo Único – Cada instituição escolar terá a responsabilidade de otimizar o pessoal disponível para cumprir com as atividades previstas para o dia.

Art. 38 – Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

§ 1º - A promoção nas salas de aula, terá início após a divulgação dos inscritos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula devendo ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 2º - A propaganda insidiosa ou manifestamente pessoal não será permitida, devendo ser imediatamente comunicado o fato à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências, quais sejam, advertência preventiva até a suspensão da campanha.

Art. 39 – As normas deste Decreto não se aplicam:

I – às instituições de ensino que contarem com apenas 3 (três) professores.

Art. 40 – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial da classe.

Art. 41. O Professor ou o Pedagogo, detentor de um só cargo público com padrão de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de Diretor(a) de 40 (quarenta) horas, perceberá por este, 100% (cem por cento) do valor da remuneração inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52 da Lei 1.275/2008.

Parágrafo Único – Não se aplica o *caput* deste artigo às Direções das Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno de funcionamento.

Art. 42 – O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 43 – O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

I – ANEXO I – Edital de convocação da Comunidade para a consulta;

II – ANEXO II – Relação dos Votantes representantes dos alunos matriculados no Estabelecimento;

III – ANEXO III – Relação dos alunos votantes maiores de 16 anos;

IV – ANEXO IV – Relação dos Servidores votantes do Estabelecimento;

V – ANEXO V – Modelo da Cédula Oficial;

VI – ANEXO VI – Relação dos candidatos;

VII – ANEXO VII – Edital de comunicação do resultado final;

VIII – ANEXO VIII – Ata de Escrutinação;

IX – ANEXO IX – Ata de Votação.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

§ 2º – É permitida a reprodução de qualquer ANEXO, desde que respeitadas as características originais.

Art. 44 – Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação com assessoria jurídica do Município.

Art. 45 – Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Faxinal-PR, 29 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 188/2017

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2017

O Senhor Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.035/2017 de 28 de novembro de 2017 e pelo Decreto nº 7376 de 29 de novembro de 2017,

RESOLVE

Tornar público, para conhecimento dos interessados, que excepcionalmente neste ano, haverá eleição no dia 18 de dezembro de 2017, para Diretores das Escolas da rede municipal de ensino abaixo relacionadas:

Centro Municipal de Educação Infantil – Alair Lourdes Fernandes;
Centro Municipal de Educação Infantil – Alice Salles Storm;
Centro Municipal de Educação Infantil – Nossa Senhora de Fátima;
Centro Municipal de Educação Infantil – Vila Nova;
Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Cenira Gamarros Queiroz – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental;
Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental;
Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7387/2017

SÚMULA: Denomina Prédio Público do Município – **CECOM – CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL.**

O Srº **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e visando atender a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais,

RESOLVE

Art. 1º - A Sede do Centro de Educação e Formação da Criança e do Adolescente – CEFCA (também conhecido como CEMIC), localizado na Rua Antonio Silveira Melo, nº 520 – Centro, neste Município, passará a ter a seguinte denominação: **CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL – CECOM.**

Art. 2º - No **CECOM** serão desenvolvidas ações referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo este realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Através de oficinas específicas, poderão ser atendidas pessoas com em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou pessoal, com prioridade para o atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 124/2017

Processo Administrativo de Compra nº 196/2017

OBJETO: ACQUIÇÃO DE MADEIRAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 15:30 horas do dia 12 de dezembro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 29 de novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 7352/2017

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo de de provimento em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **JOCELMA FRANCISCA MANTOAN**, inscrita no do RG nº 5.231.769-0 SESP/PR e CPF nº 819.157.059-91, no cargo de Coordenadora de Atenção Básica, do Quadro de Pessoal Comissionado – CC-2, a partir do dia 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7358/2017

SÚMULA: Concede gratificação de tempo integral.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o servidor **LUCINIO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portador do RG nº 3.056.272-0 - SESP/PR e do CPF nº 327.927.279-34, para responder pela Setor de Agendamento de Consultas Especializadas da Prefeitura Municipal de Faxinal, a partir de 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, ao Servidor opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 100% (cem por cento) sobre seu salário base.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 29 de novembro de 2017.

Ano VI Edição nº 188/2017

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal
DECRETO N.º 7359/2017

SÚMULA: Concede gratificação de tempo integral.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a servidora **ILMA IGNES SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portador do RG nº 3.005.884-4 - SESP/PR e do CPF nº 003.787.149-88, para responder pela Coordenadoria do Polô da Universidade Aberta do Brasil – UAB em parceria com a Prefeitura Municipal de Faxinal, a partir de 01 de Novembro de 2017.

Art. 2.º - Conforme Art. 127, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 1.715/2013, ao Servidor opta pela percepção da remuneração do Cargo Efetivo, com vantagens acrescidas da Função Gratificada de 30% (cem por cento) sobre seu salário base.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7386/2017

ERRATA DECRETO N.º 7351/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão

DECRETA:

Onde se lê

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhorita **ANA CRISTINA BUDZILA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Faxinal - Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.844.262-0 SESP/PR e do CPF nº 042.283.059-38, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Recepção escolar deste Município, do quadro de Pessoal Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de Novembro 2017.

Passa a ler

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhorita **ANA CRISTINA BUDZILA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Faxinal - Paraná, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.844.262-0 SESP/PR e do CPF nº 042.283.059-38, para exercer o cargo de Chefe da Seção de **Recepção Hospitalar** deste Município, do quadro de Pessoal Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de Novembro 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 393/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOANA DARC DE SIQUEIRA LINS**, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, licença sem vencimentos pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27/11/2017 à 27/11/2019, conforme Lei Municipal nº 1.715, art. 117, § 1º (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR).

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br